



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.023/2006

EMENTA: Revoga a Lei Municipal nº 989, de 02/05/2003, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município da Gameleira, Estado de Pernambuco, usando das atribuições que lhes são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Gameleira, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 989, de 02 de maio de 2003.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar encontro de contas entre o FUNPREGAM-Fundo Previdenciário do Município de Gameleira do Estado de Pernambuco, e o Tesouro Municipal, relativo às contribuições previdenciárias devidas e aos pagamentos de benefícios efetivamente realizados.

Artigo 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá parcelar, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e consecutivas, os seguintes débitos existentes entre o Tesouro Municipal e o FUNPREGAM:

- I – Contribuições patronais;
- II – Contribuições dos empregados, que não tenham sido descontados;
- III – Contribuições descontadas dos segurados empregados, retidas ou descontadas e não repassadas ao FUNPREGAM;
- IV – Contribuições decorrentes de responsabilidade solidária.

Parágrafo Único – Sobre os débitos existentes a serem parcelados previstos no caput do artigo 3º da presente Lei, deverá incidir multa de 2% (dois por cento) e juros à razão de 1% (um por cento), cauculados sobre o

“GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE”



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

débito atualizado pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de vigência desta Lei para promover a reorganização e Instituição de um Regime Previdenciário para o Município da Gameleira, resguardando os direitos dos Servidores Públicos Municipais, observada a Legislação Federal pertinente.

Parágrafo Único – O Chefe do Poder Executivo Municipal durante o prazo de reorganização da Previdência Municipal deverá proceder todos os descontos e recolhimentos das obrigações previdenciárias e depositá-las em conta com destinação específica a ser aberta no Banco do Brasil com esta finalidade.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2006.

José S. Ramos de Souza
-Prefeito-

“GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE”